



TERMO DE REFERÊNCIA
(DESENVOLVIMENTO / CAPACITAÇÃO)
Processo nº 23479.015700/2024-63

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de ação de desenvolvimento / capacitação para servidores da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, mediante participação no SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NOVA LEI 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de ação de desenvolvimento / capacitação para servidores da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, mediante participação no SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NOVA LEI 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	17663	INSCRIÇÃO	05	1.680,00	8.400,00
Valor Total						8.400,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a obrigatoriedade a partir do ano de 2024 da aplicação da nova lei de licitação e contratos administrativos, lei 14.133/2021.
- 2.2. Neste sentido, faz-se indispensável a realização de curso de capacitação acerca da nova lei de licitações e contratos para os servidores que atuam diretamente na realização de licitações em suas diversas modalidades, dessa forma, o referido servidor em exercício na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios devem aprimorar-se das atualizações implantadas pela nova lei de licitações.
- 2.3. Ademais a nova lei de licitações traz consigo uma ideia de aplicação de melhor planejamento e execução nas práticas de contratações, com aplicação de uma gestão por competência e a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nesta área se faz imprescindível para a otimização dos processos de contratação, conforme texto do Art. 7º da referida lei. *“Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos”*
- 2.4. Conforme conteúdo programático apresentado pelo curso, percebe-se que o conteúdo ofertado atende os requisitos necessários para capacitação do servidor requisitantes, conforme pode ser observado através do documento de ordem 02 incluído no presente processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. A contratação pretendida encontra-se amparada pela alínea “f”, inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o



profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

- 3.2. O curso tencionado possui singularidade em razão de comprovação de que o evento detém aspectos de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. A escolha curso pretendido, se dá pela atratividade da escolha do fornecedor, tendo em vista que o valor da contratação está de acordo com os valores de referência no mercado semelhante, bem como da realização do curso ser na cidade de Marabá, dessa forma não gera despesas com diárias e passagens, fato que seria necessário caso optasse pela realização de uma contratação de um curso fora da cidade. Além do mais na contratação de 05 (cinco) inscrições a empresa **REIS DO NORTE LTDA – CNPJ: 09.187.068/0001-04** irá conceder mais 01 (uma) inscrição como cortesia e isso permitirá que mais servidores da unidade possam se capacitar.
- 4.2. Além do exposto, os instrutores do curso possuem notória experiência e reconhecimento em nível nacional.

5. DETALHAMENTO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO / CAPACITAÇÃO

- 5.1. O curso será realizado nos dias 22 a 24 de janeiro de 2025 no hotel Tauari, BR 230, 3045 – Bairro: Cidade Nova no município de Marabá, tendo como objetivo principal capacitar os participantes para compreender e aplicar as alterações trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos.
- 5.2. Contará também com material de apoio e certificação dos participantes.

6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da realização do curso em questão são:
- 6.1.1. Capacitação o Servidor requisitante para adequação das novas legislações vigentes no âmbito das contratações Públicas.
- 6.1.2. Será benéfico ao gestor a capacitação para poder decidir e alterar fluxos de processos com maior embasamento técnico e jurídico, seguindo boas práticas de outros órgãos da administração pública
- 6.2. Espera-se com a realização dos cursos alcançar os seguintes resultados:
- 6.2.1. Que o servidor consiga converter todo o conhecimento obtido no evento na divisão de compras e serviços e conseqüentemente na Universidade como um todo.
- 6.2.2. Que o servidor consiga implementar melhoras no fluxo de contratações públicas.

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**
- 7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 7.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- UGR:** 154823 - Proad
- PI:** M4572Q5600N - PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO
- PTRES:** 171349
- FONTE:** 1000
- ND:** 339039
- VALOR:** R\$ 8.400,00

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 8.1. Justifica-se o preço em razão da apresentação de notas fiscais cujo a empresa comprova a cobrança de valores menores para outros órgãos e prefeituras de curso anterior realizado acerca do mesmo tema, contudo os valores mencionados não estão destoantes de outros cursos que tem os memsos



palestrante, ainda mais quando o curso será realizado em Marabá conforme comprovam os documentos inseridos em processo de ordem #06. Destaca-se ainda que se consideramos o sexto participantes estaríamos pagando o valor unitário de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ou seja o valor está dentro do valor de mercado executado pela empresa para outros órgãos ou empresas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O responsável pelo acompanhamento da execução da ação de desenvolvimento / capacitação, objeto deste Termo de Referência, será a servidora DIONESIA PEREIRA DA SILVA, assistente em administração, SIAPE 2243663, lotada na Coordenadoria de Serviços/DICS/DCO/PROAD/UNIFESSPA, e-mail: dionesia@unifesspa.edu.br, telefone: 2101-7149.

Liquidação

- 9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.1. O prazo de validade;
 - 9.4.2. A data da emissão;
 - 9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.4.5. O valor a pagar; e
 - 9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 9.7.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
- 9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,



de 2022.

- 9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 10.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.6. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 10.7. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento.
- 10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação, nos termos do § 3º do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das



condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 13.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



Registro onde tem sede a matriz

- 13.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 acima, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e



- 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 14.2.4.2.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.*
- 14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 acima, de 5% (por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 14.1.3 acima, de 5% (por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.5. Para infração descrita no item 14.1.2 acima, a multa será de 5% (por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.6. Para infrações descritas no item 14.1.4 acima, a multa será de 5% (por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.7. Para a infração descrita no item 14.1.1 acima, a multa será de 5% (por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Marabá/PA, 30 de dezembro de 2024.

Dionesia Pereira da Silva
DICS/DCO/PROAD/UNIFESSPA